

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 005/2007 CME/PoA
Processo n.º: 001.054524.06.7

Credencia/autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil Projeto Vida Ltda, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.054524.06.7 com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Projeto Vida Ltda, sito à Praça Libaneza, n.º 113, bairro Jardim Lindóia, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2. Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl.03);

2.3 Cópia do contrato de locação do imóvel (fl.04-10);

2.4 Cópia do Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl.11);

2.5 Cópia do Contrato Social (fls.13-17);

2.6 Cópia do Alvará de Licença, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fl.18);

2.7 Cópia do Alvará, concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (fl.19);

2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl.12);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda- Receita Federal do Brasil (fl.20);

2.10 Certidão Negativa de Débito – Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda (fl.21);

2.11 Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl.189);

2.12 Projeto Político-Pedagógico da Instituição (fls.134-167);

2.13 Regimento Escolar (fls.168-187);

2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação dos Educadores (fls.93-96);

2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização (fls.97-99) e Planta Baixa (fl.100);

2.16 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição (fls.102-127);

2.17 Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls.129-131).

3. Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 Em relação ao Projeto Político-Pedagógico/PPP:

3.1.1 A Instituição foi fundada em 26 de novembro de 1999 e no dia 16 de junho de 2002 instala-se no atual endereço. “A logotipia está diretamente ligada à missão da Escola de ser uma extensão da casa dos pais, oferecendo cuidado e segurança (porta fechada), espaço amplo e pátio (verde e flores no jardim) educação e muita diversão e alegria (criança abanando e sorrindo na janela)” (fl.138);

3.1.2 “A escola possui atualmente 84 crianças, divididos (sic) em 09 turmas [...]” (fl.139). A partir de um diagnóstico a Instituição avalia que as crianças têm praticamente os mesmos estímulos na família e na Escola, favorecendo “[...] sua inserção no mundo social, já que a maior parte dos pais está cada vez mais atenta a contribuir com a formação de seus filhos” (fl.140). A Instituição organiza o atendimento pela manhã (das 7h às 13h), à tarde (das 13h às 19h) e em turno integral (das 7h às 19h), classificando os grupos conforme a necessidade e o ano de nascimento das crianças. Em relação à inclusão propõe que a criança com “[...] necessidades especiais permaneça com sua turma mista de faixa etária igual a sua, mesmo que suas dificuldades e necessidades sejam diferentes dos demais” (fl.147);

3.1.3 O PPP é o “[...] instrumento de consulta para toda a equipe Projeto Vida no sentido de nortear as ações pedagógicas do grupo” e define “[...] estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber viver [...]” (fl.141). O “[...] projeto pedagógico [foi] construído coletivamente [e está] centrado na criança como sujeito principal da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem”. A “[...] prática educativa baseia-se nos ensinamentos de Paulo Freire, Wallon, Vigotsky e Piaget” (fl.144). Quanto ao Planejamento, a Instituição contempla temas “[...] atendendo as datas comemorativas e ou datas previstas em Calendário Escolar” (fl.162) e indica também os Projetos Pedagógicos como norteadores do planejamento. “A avaliação acontece de forma sistemática e contínua ao longo de todo o processo de aprendizagem, partindo das informações obtidas com a família e das condutas manifestadas pelas crianças nas situações previstas pelo educador” (fl.164).

3.2 Em relação ao Regimento Escolar:

3.2.1 Está organizado em itens, reproduz o conteúdo do PPP, contemplando: Identificação; Finalidade; Organização; Organização da Ação Educativa; Gestão da Instituição de Educação; Princípios de Convivência; Avaliação; Matrícula e Cancelamento; Disposições Gerais. No Regimento encontra-se a periodicidade da avaliação, que ocorre semestralmente, entregue em reunião entre pais e professores;

3.2.2 Nas Disposições Gerais estão apontadas atribuições ao professor que não são próprias de sua ação profissional, indicando que “O atendimento da secretaria da escola, que acontece das 8hs até as 19hs, é realizado pela direção da escola. Em casos excepcionais, será designada uma professora para atender a telefonemas, anotar recados e realizar atendimento ao público” (fl. 187).

3.3 O Projeto de Formação Continuada “[...] oportuniza encontros planejados para discussão e avaliação de questões prioritárias na Educação Infantil dentro de uma teoria sócio-interacionista”. Tem por objetivo “[...] propiciar encontros significativos ao grupo de educadores para que renovem seus conhecimentos e exerçam sua auto-avaliação” (fl.94).

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação apontam que:

3.4.1 A relação professor/criança e adulto/criança, prevista na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, está contemplada;

3.4.2 A Instituição possui carta de habitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação. O espaço físico, quanto a metragem das salas de atividades, está adequado à Resolução CME/PoA supracitada, exceção feita às salas do Mini Maternal 1 e Mini Maternal 2, que atendem crianças na faixa etária de 1 e 2 anos. O pátio é amplo, possui brinquedos em bom estado de conservação, gramado e árvores frutíferas. As instalações sanitárias não atendem a relação indicada na Lei Complementar n.º 544/2006, de 25 de janeiro de 2006, que modifica o Código de Edificações, conforme o disposto no artigo 12, Inciso “VI - instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos”;

3.4.3 A Escola informa a organização de turmas mistas no turno da manhã, com exceção do Berçário. Quanto ao acompanhamento permanente de adultos nos grupos de crianças, a Instituição declara que: “[...] a equipe diretiva da Escola Projeto Vida auxilia nas atividades em sala de aula com as crianças no horário que se fizer necessário” (fl.192);

3.4.4 A Instituição informa que duas professoras e uma educadora assistente encontram-se em processo de habilitação;

3.4.5 A escola “Oferece atividades como, Educação Física e Inglês, integradas ao currículo, bem como ballet e capoeira para os interessados” (fl.130). No entanto, no quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, os mesmos não estão referidos.

4. Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, o funcionamento do Centro de Educação Infantil Projeto Vida Ltda, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Recomenda-se à:

5.1 Instituição que:

5.1.1 Viabilize a conclusão da habilitação dos profissionais que constam do documento “Profissionais Vinculados à Instituição”. No caso de alteração do quadro de professores e educadores assistentes, deverá ser observada a formação/habilitação prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.1.2 Cumpra o disposto na Lei Complementar n.º 544/2006, artigo 12 incisos V e VI e na justificativa da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, no que se refere a metragem das salas de atividades do Mini Maternal 1 e Mini Maternal 2 e na adequação da proporção das instalações sanitárias ao número de crianças atendidas;

5.1.3 Efetive, por ocasião do processo de renovação da autorização de funcionamento:

5.1.3.1 A revisão do Regimento Escolar, adequando-o ao disposto no artigo 5º da Resolução CME/PoA n.º 006/2003 o qual indica que este é o documento legal que “formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência”;

5.1.3.2 O completo preenchimento do quadro dos profissionais vinculados à Instituição, informando todos os que trabalham na Escola, docentes e não docentes.

5.2 Administradora do Sistema que:

5.2.1 Acompanhe o processo de adequação das instalações, conforme disposto no item 5.1.2;

5.2.2 Verifique, quando do processo de renovação da autorização de funcionamento, o completo preenchimento do quadro dos profissionais vinculados à Instituição, onde devem constar todos os docentes e não docentes que trabalham na Escola.

6. Alerta-se:

6.1 À Mantenedora que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005, de 24 de novembro de 2005;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 03 de abril de 2007.
Comissão de Educação Infantil
Norberto Schwarz Vieira – Relator
Marilena Ruschel da Cunha
Rosa Maria Boettcher Bott

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de abril de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação